



O NOVO NORTE

PROGRAMA OPERACIONAL
DA REGIÃO NORTE

Eixo Prioritário VI - Assistência Técnica

**Convite Público à Apresentação de Candidatura no
Domínio da Assistência Técnica aos Organismos
Intermédios da Rede dos Sistemas de Incentivos**

- AT/03/2011 -



Eixo Prioritário VI - Assistência Técnica

Convite para apresentação de candidaturas

- AT/03/2011 -

Nos termos do 'Regulamento Específico - Assistência Técnica' (AT), a apresentação de candidaturas processa-se anualmente, em períodos pré-determinados, cujos Avisos de Abertura são definidos pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013, sendo divulgados, para além dos meios legais estabelecidos, através do respectivo sítio na Internet.

As informações que constam do presente Aviso devem ser integradas com o conteúdo relevante das normas comunitárias e nacionais, das orientações técnicas, e do formulário da candidatura, conforme referido nos respectivos pontos do presente Aviso, alertando-se para a necessidade de conhecimento do teor integral desses documentos.

O presente Aviso para apresentação de candidaturas é definido nos seguintes termos:

1. Âmbito

O presente Aviso de Abertura de Concurso contempla operações no domínio da 'Assistência Técnica' integrado no Objectivo Específico 'Capacitação da Autoridade de Gestão para o eficaz desenvolvimento das suas competências' do Eixo Prioritário VI - "Assistência Técnica" do ON.2, cujo tema prioritário é o 85 - Preparação, execução, acompanhamento e inspecção.

2. Objectivos

O objectivo do Eixo VI 'Assistência Técnica' é capacitar as Autoridades de Gestão para o eficaz desenvolvimento das suas competências, designadamente, as que respeitam à realização das actividades de concepção, preparação, gestão, controlo, acompanhamento, monitorização e avaliação, informação, publicidade, divulgação e sensibilização do ON.2.

3. Âmbito territorial

NUT II - Região do Norte, conforme definição no Decreto-Lei 244/2002 de 05 de Novembro.

4. Tipologia das operações a apoiar

Dado o enquadramento do artigo 4º do 'Regulamento Específico - Assistência Técnica', são consideradas, no âmbito do presente Aviso, as seguintes tipologias de operações:

- a. Criação e funcionamento de estruturas de apoio técnico e respectivo apoio logístico;
- b. Estudos, projectos e acções necessários à implementação das diversas tipologias de operações;
- c. Estudos, projectos e acções de promoção, publicidade e divulgação do ON.2 e seus instrumentos;
- d. Instalação e desenvolvimento de instrumentos eficazes e tecnologicamente adequados de recolha e tratamento da informação, necessários às tarefas de gestão, controlo, acompanhamento e monitorização das operações;
- e. Apoio a acontecimentos e manifestações de impacto na Região, relacionadas com a acção e o papel desempenhado pelo ON.2.

5. Despesas elegíveis

5.1 No âmbito do presente Aviso são elegíveis as despesas previstas no artigo 8.º do 'Regulamento Específico - Assistência Técnica', pagas em 2012.

5.2 Nos aspectos que se considerem omissos, ou que necessitem de clarificação, deverá ser consultado o 'Manual de Procedimentos ON.2', aprovado pela Comissão Directiva do ON.2, em 02/02/2009, e divulgado no site www.novonorte.qren.pt.

6. Entidades beneficiárias

Nos termos do artigo 60º nº 1 d) do Decreto-Lei 312/2007 de 17 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei 71/2008 e por este republicada, bem como do artigo 5.º c) do 'Regulamento Específico - Assistência Técnica', são entidades beneficiários deste Aviso os organismos intermediários com competências delegadas na gestão dos Sistemas de Incentivos, a saber:

- Agência de Inovação, SA (AdI)
- Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E. (AICEP)
- Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação (IAPMEI)
- Instituto de Turismo de Portugal, IP

7. Formalização da candidatura

7.1 A candidatura é apresentada à Autoridade de Gestão do ON.2, por via de submissão de formulário electrónico disponível através do site www.novonorte.qren.pt, mais especificamente no endereço <http://212.55.137.44/bolsasigon2candqren>, o qual deve ser devidamente preenchido e acompanhado de todos os documentos que constituem anexos obrigatórios.

As candidaturas deverão ser instruídas em conformidade com o previsto no 'Regulamento Específico - Assistência Técnica', no 'Guião de Apoio ao Preenchimento do Formulário de Candidatura' e no 'Manual de Procedimentos do ON.2', disponíveis no site do Programa acima destacado.

7.2 A utilização do Sistema de Informação do ON.2 (SIGON.2) que disponibiliza, entre outras funcionalidades, o formulário electrónico, obriga ao prévio registo das Entidades Beneficiárias, registo este a efectuar igualmente no endereço acima destacado.

Tendo em conta a precisão da informação inserida em sede de registo, desde logo a concordância entre o NIF e a designação da Entidade constantes da base da Direcção-Geral de Contribuições e Impostos (DGCI), a Autoridade de Gestão do ON.2 valida o registo da Entidade e comunicará, por via do endereço electrónico que por esta última tiver sido fornecido em sede de registo, o Utilizador e a *Password* que lhe forem atribuídos.

8. Prazo para apresentação de candidaturas

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre a data de publicação do presente Aviso e as 24.00 horas do dia 31 de Outubro de 2012. A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário ao SIGON.2.

9. Taxa de co-financiamento das operações

A taxa máxima de co-financiamento FEDER para as operações aprovadas é de 85% e incide sobre a despesa elegível. O co-financiamento FEDER das operações assume a forma de ajuda não reembolsável.

10. Dotação orçamental

A dotação orçamental atribuída no âmbito do presente Aviso é de € 2.000.000 (um milhão e setecentos mil euros) de co-financiamento FEDER.

11. Duração das operações

O período de execução das operações corresponde ao exercício de 2012 e a respectiva despesa deve ser apresentada à Autoridade de Gestão até 30 de Abril de 2013.

12. Condições de admissão e aceitação dos beneficiários e das operações

As condições de admissão e aceitação dos beneficiários e das operações são as previstas nos artigos 6.º e 7.º do 'Regulamento Específico - Assistência Técnica'.

13. Data limite para a comunicação da admissão e aceitação da candidatura

A comunicação aos beneficiários da decisão relativa à admissão e aceitação das candidaturas é efectuada até 15 dias após a data em que a submissão da candidatura esteja em condições de ser analisada.

14. Avaliação do mérito e decisão de financiamento

14.1. Critérios de selecção

As candidaturas aceites serão objecto de uma avaliação de mérito em função dos seguintes critérios de selecção aprovados pela Comissão de Acompanhamento do ON.2:

- A. Contributo para os objectivos e metas fixados no Eixo Prioritário;
- B. Contributo para assegurar o cumprimento dos objectivos e atribuições contratualizados (quando aplicável);
- C. Contributo para a dinamização e disseminação de acções inovadoras que constituam "boas práticas" do projecto e para o planeamento, gestão e avaliação estratégica ao nível regional das políticas, em particular, para a qualificação das propostas, das iniciativas, dos programas de acção e dos projectos piloto de desenvolvimento regional.

14.2. Metodologia de cálculo

Aos critérios de selecção constantes do ponto 14.1 será aplicada a seguinte metodologia de cálculo para avaliação do Mérito da Operação (MO) que permitirá a respectiva hierarquização:

$$MO = 0,60A + 0,10B + 0,30C$$

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 10, sendo a pontuação final do mérito estabelecida com relevância até às duas casas decimais.

Para efeitos de selecção, serão consideradas as operações que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 5.

15. Entidade responsável pela avaliação de mérito e pela decisão de financiamento

A avaliação do mérito e a decisão de financiamento das candidaturas é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do ON.2.

16. Esclarecimentos complementares

A Autoridade de Gestão do ON.2 poderá requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser prestados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

17. Data limite para a comunicação da aprovação da candidatura

A comunicação aos beneficiários da decisão relativa à admissão e aceitação das candidaturas é efectuada até 30 dias após a comunicação da admissibilidade da candidatura.

18. Divulgação pública dos resultados

Os resultados, contendo a lista de beneficiários, a designação das operações e os montantes do co-financiamento atribuído, são objecto de divulgação pública no site www.novonorte.qren.pt.

19. Orientações técnicas

É aplicável a este concurso a Orientação Técnica de Gestão 3/2009, sobre condições de elegibilidade de despesa

É igualmente aplicável a Orientação de Gestão 8/2009, sobre condições de atribuição dos adiantamentos da assistência técnica.

A Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013, poderá emitir outras Orientações Técnicas para especificação de determinadas matérias previstas no presente Convite.

20. Legislação de enquadramento aplicável

- Regulamento (CE) 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho, rectificado no “Jornal Oficial da UE” L210 de 31 de Julho de 2006, alterado pelo Regulamento (CE) 1341/2006 do Conselho, de 18 de Dezembro de 2008 e alterado pelo Regulamento (UE) 539/2010 do PE e do C, de 16 de Junho de 2010 que estabelece as disposições gerais sobre o FEDER, o FSE e o FC;
- Regulamento (CE) 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro, rectificado no “Jornal Oficial da UE” L 371 de 27 de Dezembro de 2006, alterado pelo Regulamento (CE) 846/2009 da Comissão, de 01 de Setembro de 2009 e pelo Regulamento (UE) 832/2010 da Comissão de 17 de Setembro de 2010, que prevê as normas de execução do Regulamento 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho;
- Decreto-Lei 312/2007, de 17 de Setembro, alterado pelo Decreto-lei 74/2008, de 22 de Abril, e pelo Decreto-Lei 99/2009, de 28 de Abril, que define o modelo de governação do QREN 2007-2013 e dos respectivos Programas Operacionais;
- Resolução do Conselho de Ministros 25/2006, de 10 de Março, que estabelece as condições políticas essenciais para prosseguir e desenvolver as actividades necessárias à elaboração do QREN e dos programas operacionais para o período de 2007/2013;
- Resolução do Conselho de Ministros 25/2008, de 13 de Fevereiro, rectificada pela Declaração de Rectificação 19-B/2008 de 11 de Abril de 2008, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros 72/2008, de 30 de Abril e pela Resolução do Conselho de Ministros 91/2009, de 22 de Setembro de 2009, que cria as estruturas de missão para os Programas Operacionais de Assistência Técnica do FEDER e do FSE bem como os Secretariados Técnicos dos Programas Operacionais do QREN;
- “Regulamento Específico - Assistência Técnica”, aprovado em 19 de Março de 2008 pela Comissão Ministerial de Coordenação dos PO Regionais.

21. Fontes de Informação

Para além da legislação referida no ponto anterior, o beneficiário poderá obter mais informações através de consulta aos sites www.qren.pt e www.ccdr-n.pt/novonorte.

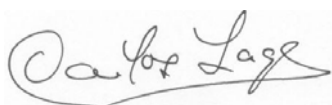
22. Obrigações e procedimentos de informação e publicidade

O beneficiário da proposta aprovada compromete-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (co-financiamento) do FEDER e do ON.2 nas intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias (Regulamentos (CE) 1083/2006 e 1828/2006), bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão em vigor à data da sua aprovação.

Porto, 06 de Dezembro de 2011

O Presidente da Comissão Directiva

do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013



Carlos Lage